

LEI Nº 271

Reestrutura os vencimentos dos servidores e dos inativos, e aprova novos padrões e referencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionarios e extranumerários, bem como os inativos do Município de Patos, passam a ser pagos na conformidade da tabela anexa.

Art. 2º - Os padrões e referências do funcionalismo municipal passam a ser os de que tratam as tabelas A, B, C, D e E, anexas a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1957, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1956, 68ª DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Nabor Wanderley Nobrega
PREFEITO

Francisco Soares de Sá
SECRETÁRIO